

N.º	Nome
1856101	João José Monteiro Pinto Mira
1856030	José Manuel Vasconcelos Lopes
1856031	José Pedro Pires Folgado
1856039	Hélder Luís Ribeiro Ferreira
1846333	João António Saraiva Gromicho
1836522	Rui António Alves Rabaça
1856056	Simão Manuel Sá Costa
1856021	Fernando Manuel Alves Hipólito Santos
1890410	Domingos José Vaz Bezerra
1850383	Fernando Sousa Maduro
1890407	José Joaquim Carrapiço Pardal
1840134	António Nogueira Soares
1850348	Sérgio Francisco Jorge Fontes
1850404	António José de Jesus dos Santos
1866169	Carlos Alberto Tavares da Conceição
1816192	António Fernando Rodrigues Felgueiras
1816082	Leonardo dos Reis
1816126	Albano José da Costa Torres
1801486	Valdemar Saraiva Lopes
1820542	António Ambrósio Mordido
1816349	José António Chambel Branco Baião
1820248	João Adérito Félix Vieira
1816203	José Fernandes dos Reis
1796020	José Tomé dos Santos Pacheco
1826186	Carlos Alberto Alves Lousa
1816080	Dalmo Torres Gonçalves
1826005	César Manuel Canário Ramalho
1826261	Jeremias Carvalho Dias
1826078	Victor Alexandre Gomes Saraiva Coelho
1816058	José António Moreira Rodrigues
1826015	Carlos Alberto Vaz dos Santos
1816048	Fernando Coelho Fernandes
1816140	Francisco José Rodrigues Viegas
1826157	João Manuel Andrade Morais
1810251	Amílcar Ferreira Viana
1820041	João Paulo Fonseca de Andrade
1810692	Horácio José Nunes Paquete
1800700	João Lopes Delgado
1810476	José Miguel Esteves
1810434	Manuel Albano da Silva Gonçalves

10 de agosto de 2016. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Portela*. —
A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Franco*.

209802372

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 10365/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo o mapa da secção de turno que vigorará na Comarca do Porto, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Os turnos continuarão a funcionar num único polo ou núcleo, que, como vem sucedendo desde janeiro de 2015, engloba todos os municípios que integram o Tribunal Judicial da Comarca do Porto e a funcionar concentrado nas instalações do Tribunal de Turno, junto da 1.ª Secção da Instância Central de Instrução Criminal, na cidade do Porto.

Mapa (artigo 55.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

Serviço de Turno da Comarca do Porto

Sábado, 03 de setembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 10 de setembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 17 de setembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 24 de setembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 01 de outubro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 08 de outubro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 15 de outubro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 22 de outubro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 29 de outubro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 05 de novembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 12 de novembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 19 de novembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 26 de novembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 03 de dezembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 10 de dezembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 17 de dezembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 24 de dezembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 31 de dezembro de 2016 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 07 de janeiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 14 de janeiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 21 de janeiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 28 de janeiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 04 de fevereiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 11 de fevereiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 18 de fevereiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 25 de fevereiro de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 04 de março de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 11 de março de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 18 de março de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 25 de março de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 01 de abril de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 08 de abril de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 15 de abril de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 22 de abril de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 29 de abril de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Segunda-feira, 01 de maio de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 06 de maio de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 13 de maio de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 20 de maio de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 27 de maio de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 03 de junho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
Sábado, 10 de junho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

Sábado, 17 de junho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 24 de junho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 01 de julho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 08 de julho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 15 de julho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 22 de julho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 29 de julho de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 05 de agosto de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 12 de agosto de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 19 de agosto de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno
 Sábado, 26 de agosto de 2017 — Porto, 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno

8 de agosto de 2016. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, *Dr. José António Rodrigues da Cunha*.

209803603

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de retificação n.º 840/2016

O Despacho (extrato) n.º 4520/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio de 2015 não teve em consideração o teor das deliberações do Conselho Superior do Ministério Público de 3 de dezembro de 2013 e 28 de abril de 2015, nos termos das quais a Lic. Maria dos Anjos de Mira Ribeiro Fernandes Ramos foi promovida a procuradora da República com efeitos a 1 de setembro de 2012.

Assim, retifica-se aquele despacho e onde se lê «Licenciada Maria dos Anjos de Mira Ribeiro Fernandes Ramos, procuradora-adjunta — cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade» deve ler-se «Licenciada Maria dos Anjos de Mira Ribeiro Fernandes Ramos, procuradora da República — cessa funções por efeitos de aposentação por incapacidade».

8 de agosto de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira*.

209801384



PARTE E

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

Regulamento n.º 823/2016

Regulamento de taxas por serviços prestados

A Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que aprovou o novo regime jurídico da concorrência, determina no n.º 1 do artigo 94.º os atos praticados pela Autoridade da Concorrência que estão sujeitos ao pagamento de taxas. De acordo com o disposto nas alíneas *a*) a *d*) daquele dispositivo normativo, integram este conjunto de atos a apreciação de operações de concentração de empresas [alíneas *a*) e *b*)], a emissão de cópias e de certidões [alínea *c*)], bem como quaisquer outros atos que configurem uma prestação de serviços por parte da Autoridade da Concorrência a entidades privadas [alínea *d*)].

Por sua vez, o n.º 2 do artigo 94.º do referido diploma estabelece que as taxas são fixadas, liquidadas e cobradas nos termos definidos em regulamento da Autoridade da Concorrência.

Relativamente às taxas devidas pela apreciação de operações de concentração de empresas a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 94.º, estas dependem da aplicação de regulamento autónomo.

No que respeita às taxas previstas na alínea *c*) da citada norma, relativas à emissão de cópias e de certidões, as mesmas são fixadas tendo como referência os valores constantes de regulamentos análogos de outras entidades e organismos públicos.

Nestes termos, e após submissão a consulta pública do projeto de regulamento em causa, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, o conselho de administração da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, deliberou:

Aprovar, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, a tabela de taxas cujo texto consta do anexo à presente deliberação e que desta faz parte integrante.

22 de julho de 2016. — O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência: *António Ferreira Gomes*, presidente — *Nuno Rocha de Carvalho*, vogal — *Maria João Melícias*, vogal.

ANEXO

Taxas pela emissão de cópias e de certidões

- 1 — Certidão ou cópias autenticadas de documentos arquivados:
 - 1.1 — Até 4 páginas, inclusive — 20,00€
 - 1.2 — A partir da 5.ª página, cada página adicional — 1,00€
- 2 — Cópias simples:
 - 2.1 — A preto e branco, em suporte papel, em formato A4 — 0,50€ por página.
 - 2.2 — A cores, em suporte papel, em formato A4 (quando expressamente requeridas) — 1,50€ por página.
 - 2.3 — Em suporte papel, noutros formatos (quando aplicável) — acresce 0,50€ por página aos valores correspondentes ao formato A4.
- 3 — Cópias simples em suporte digital — 0,50€ (CD-ROM/DVD-ROM) + 0,01€ por página (apenas aplicável aos processos digitalizados).
- 4 — Pela emissão de documentos referidos nos números 1 a 3, quando requerida com caráter de urgência, serão cobradas as taxas previstas nesta Tabela, acrescidas de 50 %, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de cinco dias úteis.
 - 5 — Os referidos documentos poderão, a pedido expresso do requerente e quando o volume das cópias requeridas o permita, ser remetidos pelo correio. Para o efeito, para além das taxas fixadas nos números 1 a 4, o requerente terá de suportar:
 - 5.1 — Nos casos previstos nos números 1 e 2 — a taxa fixada pelo operador postal para o efeito acrescida de 0,01€ por página enviada.
 - 5.2 — No caso referido no n.º 3 — a taxa fixada pelo operador postal para o efeito acrescida de 0,50€.
 - 6 — A pedido expresso do requerente e quando o tamanho dos ficheiros o permita, os documentos referidos no n.º 3 poderão ser remetidos por correio eletrónico.
 - 7 — No caso de levantamento das certidões ou cópias nas instalações da Autoridade da Concorrência, as taxas previstas nos números 1 a 4 são cobradas no ato do levantamento dos documentos e após a prestação do serviço solicitado, podendo, porém, ser exigido, a título de preparo, o pagamento antecipado do custo provável do ato a praticar pelos serviços.
 - 8 — No caso de remessa das certidões ou cópias por via postal ou por correio eletrónico, a remessa apenas será efetuada após pagamento das taxas estabelecidas nos números 1 a 5.

209806552